JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.615.07-57

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO. SMC. Serviços de transporte com veículos. CONHECIDA. Cópia de recurso administrativo. Comprovante do ato de registro ou autorização para funcionamento não apresentado. Habilitação necessária. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação interposta pela empresa Coopersemo – Cooperativa de Serviços de Transportes, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, no mérito, em julgá-la improcedente, tendo em vista o descumprimento das normas editalícias relativas à habilitação jurídica, uma vez que não foi apresentado o comprovante do ato de registro ou da autorização para funcionamento, consoante o disposto no subitem 11.9.4 do item "Habilitação" do edital do Pregão Presencial 19/2007.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à representada, para ciência do quanto apurado.

Participaram do julgamento os Conselheiros Maurício Faria – Revisor e Roberto Braguim.

Ausente o Conselheiro Antonio Carlos Caruso, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 19 de novembro de 2008.

Edson Simões – Presidente. Eurípedes Sales – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO:** em notas taquigráficas.